



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Vereador **Abne Motta**

## **Justificativa:**

O presente projeto de lei visa tão somente reforçar à obediência à proteção integral à criança e ao adolescente.

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Crianças e adolescentes expostos a eventos Parada LGBTQIA+ e, assim, podem enfrentar dificuldades em discernir sobre os aspectos da sexualidade humana e sua autonomia de escolha.

A falta de maturidade e personalidade de torna-os vulneráveis à influência externa e ao comportamento imitativo, sem a plena compreensão sobre sua livre escolha sexual.

A sexualização precoce pode levar a dilemas psicológicos, emocionais e sociais.

A sexualidade da criança, ainda imatura, é afetada diretamente nesse processo. A erotização precoce é um dos efeitos disso.

As consequências são diversas. Impulsiona-se o fim da inocência e estimula-se o início da vida sexual cada vez mais cedo. Essa antecipação dificulta que haja uma transição saudável entre a infância, adolescência e a vida adulta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Vereador **Abne Motta**

É comum vermos crianças, ainda na primeira infância que já se moldam à forma de adulto, como miniaturas de seu estilo, e que praticamente não vivem o período de latência.

Esse é um período que requer atenção e cuidados especiais, já que é o período em que a criança forma suas bases em diferentes aspectos (físico, emocional, hormonal, cognitivo, emocional e sexual), e o que acontece durante essa etapa atravessa todas as etapas de seu desenvolvimento e de sua vida.

O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, em vários dos seus dispositivos veda e até criminaliza a introdução ou participação precoce do sexo, erotização ou pornografia aos menores de 18 anos.

Veja-se que o próprio estatuto acima dispõe sobre regras de participação e presença em espetáculos e movimentos inadequados ao menor, deixando regulamentado a permissão a determinadas faixas etárias.

Portanto, resta evidente que o presente projeto de lei tem o intuito de preservar o crescimento livre, autônomo e sem condicionamento do menor, vedando sua participação ou presença em eventos que sua faixa etária não permite diante da sua vulnerabilidade legal e necessário desenvolvimento pessoal.